



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 083/2020 – de autoria do Vereador Diego Afonso, que DISPÕE sobre a obrigatoriedade de implantação de processo de SANITIZAÇÃO de ambientes no município de Manaus.

PARECER

Trata-se de projeto de lei dispõe sobre a política de sanitização onde os locais fechados de acesso coletivo, público ou privados, climatizados ou não, serão obrigados a realizar o processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Em que pese a louvável propositura do nobre vereador abordar matéria de grande relevância, esta, por sua vez, **ao obrigar a realização do processo de sanitização nos locais de acesso coletivo ou público, climatizados ou não, deixa uma margem ampla, onde abarca também a Administração Pública, logo CRIA UMA OBRIGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO**, afrontando o artigo 59, IV, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 16/04/2020 15:28:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 058282D9000881A2 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





Ao analisar a presente proposutura encontramos uma flagrante afronta aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, pois **evidente o chamado vício de iniciativa**, por não ser possível dispor sobre atos de gestão e organização da Administração por lei de iniciativa parlamentar, **sob risco, aqui concreto, de se romper o princípio da separação e harmonia entre os Poderes**, ou seja, o PL cria obrigação ao Município.

Como é cediço, a Carta Federal, em seu artigo 2º, consagra a repartição de Poderes, confiando a cada um, o Executivo, Legislativo e Judiciário, as diversas funções governamentais, fundamentando essa divisão na especialização funcional e na necessária independência orgânica que cada um desses Órgãos deve guardar.

Destarte, ainda que se possam reconhecer como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Legislativo, a nosso ver, o projeto de lei, de autoria de Vereador, não merece, conseqüentemente, prosperar, pelos motivos supramencionados. Porém, por entender a relevância da matéria, **sugere-se que o nobre parlamentar o faça como indicação legislativa.**

Como corolário dos argumentos expendidos, manifesto-me **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do Projeto de Lei.

É o parecer.

Manaus, 15 de abril de 2020.

Coronel Gilvandro Mota

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 16/04/2020 15:28:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 058282D9000881A2 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 22/04/2020 15:54:03
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 22/04/2020 13:51:47
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 22/04/2020 13:24:22
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 22/04/2020 13:11:02
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 22/04/2020 12:17:01
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 22/04/2020 12:14:21

